



CRÉDITO DE DESCARBONIZAÇÃO (CBIO)

B3 abre sua plataforma do segmento de balcão para registro e negociação de créditos de carbono do setor de combustíveis.

A Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) foi instituída pela Lei 13.576/2017 para viabilizar que o país cumpra os compromissos assumidos no **ACORDO DE PARIS**.

Como parte desse objetivo, a RenovaBio instituiu metas anuais de redução de emissão de gases do efeito estufa para distribuidores de combustíveis fósseis. O cumprimento de tais metas se dá pela aquisição de créditos de carbonização (**CBIOS**) e sua respectiva aposentadoria. Cada CBIO representa uma tonelada de CO2 evitado.

Os créditos serão emitidos por produtores e importadores de biocombustíveis autorizados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP). Para isso, eles devem contratar uma firma inspetora credenciada pela ANP, que proverá a autorização, e posteriormente um escriturador (banco ou instituição financeira), que efetuará o processo de emissão e registrará o crédito na B3.

ACORDO DE PARIS

A meta do Brasil: aumentar em 18% a participação de bioenergia em sua matriz energética até 2030.



CBIOS

Títulos emitidos por produtores e importadores com base em suas notas fiscais de compra e venda de biocombustíveis.

VEJA COMO O CICLO DE VIDA DO CBIO VAI FUNCIONAR

Fora do ambiente da B3



Dentro do ambiente da B3 – Registro da Emissão e Negociação

O escriturador é responsável pelo registro da emissão no ambiente da B3 e, também, pelo registro da negociação do CBIO no mercado primário. A negociação poderá ser feita por meio do Trader, plataforma bastante utilizada pelo mercado para negociação de Títulos Públicos, Debêntures, CRI e CRA.

Distribuidores de combustíveis e investidores não acessarão diretamente os sistemas da B3. Isso será feito somente por meio de seus representantes, que incluirão as ofertas no Trader e confirmarão a troca de titularidade do ativo no sistema de registro.

Caberá, ainda, aos representantes do cliente identificar os beneficiários do CBIO em “Parte Obrigada” e “Parte Não Obrigada”, de acordo com a definição da regulamentação vigente.



5. ESCRITURADOR

Na qualidade de Agente de Registro, imputa as informações na B3.

6. ESCRITURADOR

Registra as informações referentes à Emissão do CBIO.



7. B3

Código identificador para o CBIO é fornecido pelo sistema.

8. NEGOCIAÇÃO

Os CBIOs ficarão disponíveis para negociação.

9. ESCRITURADOR

Após o primeiro negócio, aloca as quantidades para o comprador, indicando o PU de venda dos CBIOs.

10. REPRESENTANTE DO CLIENTE

Representante do cliente comprador confirma a operação lançada pelo Escriturador.

11. B3

DVP do CBIO: ativo é trocado de posição mediante a confirmação de pagamento.



12. REPRESENTANTE DO CLIENTE

Lança a aposentadoria do CBIO em nome do cliente/investidor.

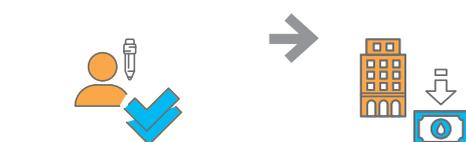
13. B3

Sistema identifica quantidades em custódia e solicita duplo-comando do Escriturador.

Dentro do ambiente da B3 – Aposentadoria do CBIO

O CBIO não possui data de vencimento e será válido até que seu detentor solicite a aposentadoria do crédito. O atingimento das metas de cada distribuidor se dá pela quantidade de CBIOs de sua titularidade aposentados no período.

A B3 disponibilizará em seu site informações estatísticas sobre emissões e negociações de CBIO.



14. ESCRITURADOR

Faz o duplo-comando da operação para ter controle das quantidades escrituradas.

15. B3

Aposenta o CBIO retirando as posições do cliente.

Saiba mais

Lei 13.576/2017 – Dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio).

Decreto 9.888/2019 – Dispõe sobre a definição das metas compulsórias de redução de emissões de gases de efeito estufa e institui o Comitê RenovaBio.

Portaria Normativa MME nº 56/GM/MME – Dispõe sobre a escrituração, registro, negociação e aposentadoria dos créditos de descarbonização.

FALE COM A B3

Para saber mais sobre o registro e a negociação de CBIOs: produtosesg@b3.com.br.

